



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

**Praça São Francisco, nº 60 – Centro**

**Telefone 015 – 3267-1346**

Lei N° 2.331/2024  
de 03 de Junho de 2024

“Institui o Serviço de Disque Denúncia de Maus Tratos e Abandono de Animais, no âmbito do Município de Capela do Alto, e dá outras providências”.

João Aparecido de Oliveira Leite, uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o serviço de Disque Denúncia de Maus Tratos e abandono de Animais, para receber denúncias referentes à violência ou crueldade praticada contra animais.

Parágrafo único. O serviço a ser criado visa à proteção de nossa fauna, por meio de ações fiscalizadoras promovidas pela Secretaria de Segurança Pública Municipal (GCM), podendo ser auxiliado pela Polícia Militar e Polícia Civil do Município a partir de denúncias feitas por qualquer cidadão.

Art. 2º O Executivo municipal poderá celebrar convênios com os Estados, visando à instituição de uma política conjunta de apuração das denúncias formuladas e ao encaminhamento destas aos órgãos fiscalizadores competentes em obediência à Lei Federal 9.605/98.

Parágrafo Primeiro – Constatado os maus tratos conforme denúncia, a Guarda Municipal em conjunto com a Polícia Militar e Polícia Civil (se possível) conduzirão o animal (ais) para o container Pet do Município que após (restabelecê-lo (s) o animal (ais), devolverão ao proprietário para que retorne a sua residência.

Parágrafo Segundo – A Guarda Municipal, conduzirá o proprietário (autor) maus tratos até a Delegacia de Polícia Civil do Município, que passará a tomar as devidas providências de acordo com a Lei Federal 9.605/98.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

**Praça São Francisco, nº 60 – Centro**

**Telefone 015 – 3267-1346**

Parágrafo terceiro - Incumbe a Guarda Municipal elaborar relatório semanal de todas as ocorrências inerentes ao objeto da presente, encaminhando todo primeiro dia útil da semana subsequente ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º O Poder Executivo promoverá ampla divulgação dessas medidas e divulgará um número de telefone para contato direto da população com a Guarda Municipal.

Parágrafo único. O serviço de que trata esta lei terá início a partir da publicação desta lei.

Art. 4º Fica assegurado sigilo absoluto da identidade do denunciante se assim o desejar.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões Vereador João Antonio Nunes, data supra.

  
João Aparecido de Oliveira Leite  
Presidente

Lei registrada e devidamente publicada por afixação no local de costume nesta Augusta Casa de Leis.

  
Valdemir Francisco de Lara  
Diretor de Secretaria